LEI Nº 4.011, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Publicado
em 02/09/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matricula 77112

CRIA O PROGRAMA DO CABO PARA O MUNDO, QUE VISA OFERTAR INTERCÂMBIO INTERNACIONAL AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa do Cabo para o Mundo, com a finalidade de estabelecer uma política de Governo à Rede Pública Municipal, que visa a ofertar aos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais da rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, de forma gratuita, programa de intercâmbio internacional, supervisionada e custeado pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Programa do Cabo Para o Mundo tem como objetivos fortalecer o conhecimento e o domínio prático dos estudantes da rede pública municipal do ensino em uma língua estrangeira e motivá-los a aumentar o desempenho acadêmico e a frequência escolar.

Art. 2º Somente pode participar do programa de intercâmbio internacional referido no art. 1º, o estudante regularmente matriculado no Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino, que atende aos seguintes requisitos do intercâmbio:
I – possua no mínimo 13 anos (até a data do embarque de viagem) e no máximo 17 anos (até a data de retorno do intercâmbio);
II – haja se submetido a processo regular de concessão de visto, conforme as normas de cada país destinatário;
III – tenha obtido, ao longo do oitavo ano do Ensino Fundamental, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas regulares da escola de Ensino Fundamental em que esteja matriculado;
IV – tenha alcançado a média mínima de 7,0 (sete) pontos no desempenho acadêmico escolar na disciplina de Português e de Matemática no oitavo ano do Ensino Fundamental;
V – tenha sido autorizado a participar do programa de intercâmbio por seu representante legal;
VI – tenha sido aprovado em processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, dentro do número de vagas disponibilizadas;
VII – Não tenha sido selecionado anteriormente para participar do programa.

Art. 3º A seleção dos alunos da rede pública municipal para participação no Programa realizar-se-á por meio de processo seletivo, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, entre os estudantes que atendam aos demais requisitos do art. 2º, contemplando as etapas eliminatórias e classificatórias, visando a garantir a observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Parágrafo único. Os requisitos do processo seletivo serão estabelecidos em Edital de Seleção.

Art. 4º O estudante da rede pública municipal de ensino que for selecionado para o programa oficial de intercâmbio internacional, custeado pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, *fará jus* a:

I – bilhetes aéreos, hospedagem, alimentação e matrícula em escola de educação básica no país de destino;

II – 3 (três) bolsas de manutenção, que lhe serão pagas no decorrer do programa, enquanto estiver residindo no exterior, para custear despesas pessoais.

Parágrafo único. As despesas com a obtenção de passaporte, visto para o país de destino e autorizações de viagem, serão igualmente custeadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 5º O Programa do Cabo para o Mundo deverá contemplar a participação de professores da rede pública municipal.

Art. 6º Para participação no Programa, o professor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser professor titular de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

II – ser estável no cargo;

III – ter habilitação na língua estrangeira do Programa;

IV – ter atribuídas a si aulas de ensino de língua estrangeira;

V – não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento superiores a 60 (sessenta) dias;

VI – ter assinado o termo de inscrição;

VII – ter 75% de participação nas formações continuadas ou colegiados promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano da seleção para o intercâmbio

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para participação de professores da rede pública municipal.

§2º As despesas com obtenção de passaporte, visto para o país de destino e autorizações de viagem serão custeadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 7º Fica a critério do Poder Público Municipal o firmamento de Acordos de Colaboração com os países/províncias de destino para o desenvolvimento de intercâmbio educacional para estudantes e professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I – disciplinar o processo seletivo para participação dos candidatos;

II – conceder bolsas para os participantes do Programa;

III – divulgar a abertura e o resultado de todas as fases dos processos seletivos do Programa;

IV – realizar os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior conforme legislação vigente; e

V – executar todas as fases do programa.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, a Secretaria de Educação poderá firmar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais, condicionadas a efetiva disponibilidade financeira.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 08 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS: gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Data: 08/08/2025 13:27:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 124/2025, originário do Anteprojeto nº 027/2025 de autoria do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".